

OFÍCIO Nº 324/2025

Ibiaçá – RS, 02 de dezembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Assunto: Solicitação de aquisição de madeira para confecção de placa do Parque de Rodeios.

A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer vem, por meio deste, solicitar a aquisição de madeira necessária para a confecção de uma placa de identificação destinada ao Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá. A demanda visa aprimorar a sinalização do espaço, promovendo melhor orientação aos visitantes e fortalecendo a identidade visual do parque, que é amplamente utilizado pela comunidade local e pelos grupos ligados às atividades tradicionalistas.

A confecção da placa requer material adequado e resistente para uso externo, considerando a exposição permanente às condições climáticas. Assim, torna-se imprescindível a aquisição de madeira compatível com as necessidades do projeto, garantindo durabilidade, segurança e qualidade no acabamento.

Diante do exposto, solicito a abertura do procedimento administrativo pertinente e a autorização para a compra da madeira, permitindo que a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer proceda à elaboração e instalação da placa, atendendo às demandas estruturais e de comunicação visual do Parque de Rodeios.

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

0403 – Cultura, Esporte e Lazer; 2093 – Manutenção do Parque de Rodeios; 339030000000 – Material de Consumo

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Glaucia Maria Pasquali Slongo
Coordenadora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO DE DISPENSA Nº 064/2025

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar, fundamentar e demonstrar a necessidade da aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às demandas estruturais e de comunicação visual vinculadas à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. O documento contempla a caracterização da necessidade, levantamento de soluções, requisitos de desempenho, justificativas técnicas e avaliação de alternativas, visando subsidiar a tomada de decisão administrativa e orientar a instrução processual.

A necessidade de aquisição decorre da inexistência de uma placa de identificação padronizada no Parque de Rodeios, o que prejudica a visibilidade do espaço, dificulta a orientação de visitantes e compromete a comunicação institucional em eventos culturais e tradicionalistas. A sinalização adequada é essencial para qualificar o ambiente, fortalecer a identidade visual do parque e atender às normas mínimas de organização e identificação de espaços públicos.

Considerando a finalidade da placa, faz-se necessária a utilização de madeira resistente, adequada para uso externo e capaz de suportar intempéries, uma vez que ficará permanentemente exposta ao sol, chuva e variações climáticas. Entre os materiais avaliados, verificou-se que a madeira tratada de boa espessura e qualidade que apresenta a melhor relação entre durabilidade, disponibilidade no mercado e custo-benefício, oferecendo condições técnicas para a confecção de uma placa robusta, estável e de vida útil satisfatória.

Foram avaliadas alternativas como o uso de chapas metálicas, PVC expandido ou madeira plástica. Embora tecnicamente viáveis, tais opções apresentaram desvantagens quando comparadas ao uso de madeira natural tratada, especialmente no que diz respeito à estética, integração com o ambiente tradicionalista do parque e custo total do material. A madeira natural se mostra mais alinhada às características culturais do espaço, além de permitir acabamento artesanal, gravuras e pintura personalizada, aspectos importantes para a identidade visual desejada.

A solução proposta consiste na aquisição de madeira em quantidade suficiente para a estruturação da placa, contemplando tábuas de espessura adequada, ripas de sustentação e demais elementos necessários para garantir estabilidade e resistência. O material deverá possuir boa qualidade, baixo teor de umidade e tratamento contra fungos e cupins, assegurando maior durabilidade e reduzindo a necessidade de manutenção frequente.

A estimativa preliminar de consumo será validada pelo setor responsável, mas considera-se necessária a compra de madeira que permita a confecção de uma placa com dimensões compatíveis com a visibilidade exigida no Parque de Rodeios, garantindo fácil leitura e adequada integração estética ao ambiente. A contratação deverá ocorrer mediante aquisição direta do material, conforme legislação vigente e de acordo com o procedimento administrativo autorizado.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição da madeira é medida necessária, justificável e alinhada com as demandas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, proporcionando melhoria significativa na sinalização do Parque de Rodeios e contribuindo para a organização dos espaços

públicos. O presente Estudo Técnico Preliminar fornece base suficiente para o prosseguimento do processo e autoriza o encaminhamento das etapas subsequentes para aquisição do material.

Ibiaçá – RS, 03 de dezembro de 2025

Vania Negri

Setor de Licitações e Contratos

Cristiane Both Pizzinatto

Agente de Contratações – Portaria 015/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DISPENSA N° 064/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto da contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. O material deverá possuir características adequadas para uso externo, garantindo durabilidade, resistência e qualidade estética compatíveis com o ambiente tradicionalista do local.

Item Descrição do Material Valor Unitário (R\$)

01 Madeira para placa R\$ 1.490,00

Valor Global da Proposta

Valor total da proposta: R\$ 1.490,00

(Valor por extenso): (Um mil, quatrocentos e noventa reais).

1.3 Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo de contratação.

2.2 Previsão de contratação

A contratação tem previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e é compatível com o planejamento anual de contratação do órgão, tendo em vista a finalidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação se justifica pela necessidade de instalação de uma placa de identificação oficial no Parque de Rodeios, uma vez que o espaço atualmente não dispõe de sinalização compatível com sua relevância cultural e esportiva. A ausência de identificação clara prejudica a organização do ambiente, dificulta a orientação de visitantes e compromete a apresentação visual do parque durante eventos tradicionalistas, culturais e de lazer.

A utilização de madeira natural tratada, ou material equivalente, mostra-se tecnicamente adequada por apresentar resistência a intempéries, boa capacidade de acabamento e alinhamento estético com o contexto rural e campeiro do parque. A aquisição permitirá a confecção de uma placa robusta, de fácil leitura, com durabilidade satisfatória e visual harmônico.

3.1 ESTUDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

O presente Estudo da Contratação tem por finalidade demonstrar a necessidade, a pertinência e a adequação da aquisição de madeira destinada à confecção de placa identificadora e informativa do Parque de Rodeios do Município, atendendo às demandas operacionais e às diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. A contratação surge da constatação de que o Parque de Rodeios carece de sinalização institucional padronizada e durável, capaz de orientar visitantes, reforçar a identidade visual municipal e aprimorar o aspecto estético do espaço público.

A confecção da referida placa exige o uso de madeira com características técnicas específicas, considerando que será instalada em ambiente externo e ficará exposta às intempéries, exigindo resistência, durabilidade, estabilidade e aparência compatível com o conjunto arquitetônico e cultural do parque. A madeira deverá possuir dimensões adequadas ao projeto, apresentar qualidade estrutural e permitir o acabamento necessário para gravação, pintura ou aplicação de elementos informativos.

A demanda por esse material é pontual, porém essencial, e integra as ações de revitalização, organização e valorização dos equipamentos públicos municipais voltados ao lazer e à cultura. A inexistência da placa compromete a orientação dos usuários, dificulta o reconhecimento institucional do local e prejudica a comunicação visual, sobretudo durante eventos oficiais, festividades e atividades esportivas realizadas no parque.

A contratação direta de empresa fornecedora de madeira, observadas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, se mostra adequada e suficiente para atender ao objetivo proposto. A solução pretendida é de baixa complexidade técnica, não exige serviços acessórios relevantes e pode ser suprida por fornecedores locais ou regionais com capacidade comprovada de entrega do material no prazo adequado.

A pesquisa de mercado realizada previamente evidencia a existência de fornecedores habilitados e preços compatíveis com o praticado no setor, assegurando a vantajosidade da contratação. Além disso, o valor estimado encontra-se dentro dos limites permitidos para dispensa de licitação por valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise de regularidade fiscal e técnica do fornecedor selecionado.

A adoção da solução proposta é a alternativa mais eficiente sob a ótica administrativa, pois supre a necessidade imediata da secretaria, garantindo melhoria na comunicação visual do Parque de Rodeios, valorizando o patrimônio municipal e assegurando atendimento adequado aos usuários do espaço. A aquisição da madeira constitui etapa imprescindível para a execução da placa e viabiliza pronta resposta às demandas operacionais e à programação prevista para o local.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa para fornecimento da madeira é necessária, adequada, economicamente viável e plenamente justificável para atender ao interesse público, devendo prosseguir a formalização do processo de contratação conforme os parâmetros definidos no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa fornecedora deverá entregar os materiais no local informado pela Secretaria.
- A madeira deverá estar acondicionada de forma a evitar danos durante o transporte.
- Toda a entrega deverá vir acompanhada de nota fiscal correspondente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2 O material entregue será revisado pela Servidora Glauca Maria Pasquali Slongo, que apontará as divergências, para após ser emitida a nota fiscal, a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

6.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por dispensa de licitação da JOÃO FELIPE PAZINATTO, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Ibiaçá/RS.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais) conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Ibiaçá/RS, estando

em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atendendo aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

0403 – Cultura, Esporte e Lazer; 2093 – Manutenção do Parque de Rodeios; 339030000000 – Material de Consumo

Ibiaçá/RS, 03 de dezembro de 2025.

Vania Negri

Setor de Licitações e Contratos

Carine Teston Minotto

Secretaria de Administração e Finanças

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 064/2025

c) Objeto: A aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

d) Valor: R\$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais)

e) Fornecedor: JOÃO FELIPE PAZINATTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.639.444/0001-68, com sede na Rua Av. Maria Pansera, nº 840, Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FELIPE PAZINATTO, inscrito no CPF sob o nº 036.068.700-86.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Ao terceiro dia do mês de dezembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 064/2025

JOÃO FELIPE PAZINATTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.639.444/0001-68, com sede na Rua Av. Maria Pansera, nº 840, Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FELIPE PAZINATTO, inscrito no CPF sob o nº 036.068.700-86. A presente contratação tem como objeto a aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Trata-se do presente Termo de Dispensa de Licitação destinado à formalização do processo administrativo que visa à aquisição de madeira para a confecção de placa identificadora e informativa do Parque de Rodeios do Município, atendendo à solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda urgente de melhoria e padronização da identidade visual dos espaços públicos utilizados em atividades culturais, esportivas e de lazer, especialmente o Parque de Rodeios, local que recebe eventos tradicionais, práticas esportivas e ações comunitárias. A ausência de sinalização adequada compromete a orientação dos usuários, a visibilidade institucional e a segurança dos frequentadores, sendo imprescindível a instalação de placa confeccionada em madeira de boa qualidade, resistente às intempéries e compatível com o padrão visual adotado pela administração municipal.

A aquisição direta justifica-se com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação cujo valor não ultrapassa o limite estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor. A estimativa de preços, obtida por meio de pesquisa junto a fornecedores locais, confirmou que o montante previsto se enquadra no limite legal para dispensa, garantindo economicidade, celeridade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A escolha do fornecedor observará critérios de vantajosidade, qualidade do material, prazo de entrega, atendimento às especificações técnicas e regularidade fiscal. Ressalta-se que a madeira solicitada deverá apresentar dimensões adequadas para a confecção da placa, qualidade estrutural, resistência mecânica e durabilidade, assegurando a eficiência da solução adotada.

A contratação direta revela-se o meio mais eficiente para atender à necessidade imediata da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo licitatório convencional implicaria retardamento na execução do objeto, comprometendo a visibilidade institucional do espaço e a organização das atividades previstas no Parque de Rodeios. Assim, resta demonstrado que a contratação atende ao interesse público, observa os princípios da motivação, eficiência e economicidade, além de estar plenamente respaldada no ordenamento jurídico vigente.

Ante o exposto, reconhece-se a viabilidade e legalidade da dispensa de licitação para a aquisição da madeira necessária à confecção da placa do Parque de Rodeios, autorizando-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme pesquisa de preços e critérios técnicos estabelecidos.

Considerando, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi feita a pesquisa de valores no prestador JOÃO FELIPE PAZINATTO no valor de R\$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais) apresentou proposta de preço compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS
Ao terceiro dia do mês de dezembro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável

pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 064/2025

c) Objeto: A aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

d) Fornecedor: JOÃO FELIPE PAZINATTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.639.444/0001-68, com sede na Rua Av. Maria Pansera, nº 840, Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FELIPE PAZINATTO, inscrito no CPF sob o nº 036.068.700-86.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0403 – Cultura, Esporte e Lazer

2093 – Manutenção do Parque de Rodeios

339030000000 – Material de Consumo

Ao terceiro dia do mês de dezembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 064/2025

Objeto: A aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“ II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 03 de dezembro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 064/2025

Objetivo: A aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Data da homologação: 02 de dezembro de 2025.

Fornecedor: JOÃO FELIPE PAZINATTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.639.444/0001-68, com sede na Rua Av. Maria Pansera, nº 840, Centro, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FELIPE PAZINATTO, inscrito no CPF sob o nº 036.068.700-86.

Forma de Pagamento: R\$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais)

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0403 – Cultura, Esporte e Lazer

2093 – Manutenção do Parque de Rodeios

339030000000 – Material de Consumo

Ibiaçá – RS, 03 de dezembro de 2025.

Lêida Negri
Setor de Empenhos

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 064/2025

c) Objeto: A aquisição de madeira destinada à confecção de uma placa de identificação para o Parque de Rodeios do Município de Ibiaçá, atendendo às necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos,

aos _____ dias do mês de _____ 2025.